LEI MUNICIPAL Nº 3.603, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o programa "Flores Mais Empreendedora" no âmbito do municipio de Flores da Cunha para incentivar o preparo e a profissionalização de jovens e adultos, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 63, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Flores da Cunha o programa "Flores Mais Empreendedora", de modo a incentivar através do fomento de políticas públicas sociais a inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e inserindo-os nas diversas áreas do setor econômico e comercial.
- **Art. 2º** O programa "Flores Mais Empreendedora", tem por finalidade e objetivo:
 - I inserir os jovens e recolocar os adultos no mercado de trabalho;
 - II incentivar a geração de emprego e renda;
- III fomentar e promover a capacitação profissional dos jovens em parceria com órgãos e entidades como SENAI, SENAC e congêneres;
- IV incrementar a participação da sociedade civil organizada, tais como Centro Empresarial e Câmara de Dirigentes Lojistas, e, outras que porventura tenham por característica o desenvolvimento da economia local.
- **Art. 3º** Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a implementação do referido programa, bem como a adoção de medidas de incentivo, diminuindo assim o índice de desempregos, oportunizando aos jovens o primeiro emprego, e aos adultos o aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. As ações previstas no *caput* serão tomadas pelas Secretarias de Educação, Cultura e Desporto e de Desenvolvimento Social, no intuito de promover a inclusão dos inscritos nos cadastros de vagas do Serviço Nacional de Emprego – SINE, e a inclusão dos alunos de baixa renda da rede pública municipal.

Art. 4º Para fins de cumprimento da presente lei, o Município de Flores da Cunha poderá desenvolver ações que visem:

- I iniciativas de incentivo a projetos de geração de empregos;
- II desenvolvimento de parcerias junto à União, estado do Rio Grande do Sul e outros municípios para investimentos em instituições de ensino, com cursos que oportunizem a qualificação e requalificação profissional de jovens e adultos;
- III financiamento de cursos profissionalizantes coletivos, através de termos de colaboração, aquisições, ou parcerias com a iniciativa privada;
- IV firmar termos de parceria e cooperação técnica com organizações sociais e entidades representativas para a promoção do programa.
- **Art. 5º** O programa "**Flores Mais Empreendedora**" será gerido por órgão competente da Administração Pública Municipal, mediante ato de designação pelo Poder Executivo.
- **Art.** 6º Fica o Município autorizado a criar mecanismos de integração junto a sua estrutura administrativa, como Balcão de Empregos ou outros similares, que visem aproximar os inscritos no programa com empresas.
- **Art. 7º** O Município deverá afixar no seu site oficial, editais contendo os requisitos para a participação nas iniciativas do programa, relação dos inscritos, e o número de vagas disponibilizadas devidamente preenchidas.
- § 1º Os requisitos para participação em cursos e outras iniciativas desenvolvidas pelo programa serão regulamentados por Decreto Executivo.
- § 2º Terão prioridade jovens oriundos de programas sociais ou que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

CÉSAR ULIAN Prefeito Municipal

> Registrado e Publicado Em 09/12/2021

*César Conz*Sec. Administração e Governo